



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO nº 02-180918/5-PMM-SRP-SEMAD

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **VS DELGADO COMERCIO EIRELI – EPP** CNPJ: **12.665.218/0001-44**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49, situada à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP.: 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretária Sr. LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA, brasileira, RG 5122376 4 Via PC-PA e CPF: 252.324.872-72, residente e domiciliado na Av. Martinho Monteiro nº 912 Bairro: Murinin Distrito de Benevides - PA CEP: 68.795-000 e de outro a empresa **VS DELGADO COMERCIO EIRELI – EPP CNPJ: 12.665.218/0001-44** com endereço na Rua do Fio nº 22 Bairro Guanabara Município de Ananindeua estado do Pará neste ato representada pela senhora IDA VARESSA DA SILVA DELGADO CNH: 00334251300 DETRAN-PA e CPF: 471.746.252-15 residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 3600 Residencial Parkville, Lote 315, Bairro: Tenoné Belém Pará CEP: 66.820-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Descartáveis), para atender às demandas dos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20181607-01-PP-SRP-SEMAD serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2018

Ficha: 122

Exercício 2018

Fonte de Recurso:

0.1.01 – Impostos

Classificação Institucional:

02.02.06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Funcional Programática:

04.122.0031.2007 – Manutenção das Atividades da SEPLAN

Natureza da despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 143

Exercício 2018

Fonte de Recurso:

00.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR

Classificação Institucional:

02.02.07 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática:

04.122.0002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMAD

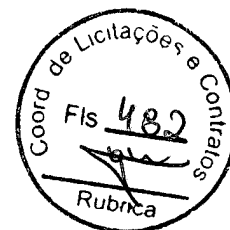
Natureza da despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 437



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR
Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e De-
senvolvimento Urbano
Funcional Programática: 15.122.0007.2043 – Manutenção das Atividades da SEIDUR
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 579

Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR
Classificação Institucional: 02.02.15 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Lazer - SECEL
Funcional Programática: 27.122.0006.2057 – Manutenção das Atividades da SECEL
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 616

Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).
Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional Programática: 15.451.0010.2061 – Manutenção das Atividades da SEGMOB
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 638

Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.2.33 - Part. Rec. da Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)
Classificação Institucional: 02.02.19 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finan-
ças
Funcional Programática: 04.123.0002.2245 – Manutenção das Atividades da SEOF
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 680

Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.1.24 – Tr Comp Financ Exploração Rec Naturais
Classificação Institucional: 02.02.21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da
Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca -SEDAP
Funcional Programática: 18.122.0038.2280 – Manutenção das Atividades da SEDAP
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 304

Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.1.33 - Part. Rec. do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)
Classificação Institucional: 02.02.12 – Secretaria Municipal de Habitação.
Funcional Programática: 16.482.0007.2035 – Manutenção das Atividades da SEHAB
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 410

Exercício 2018

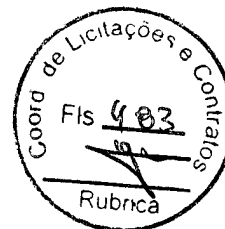
Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).
Classificação Institucional: 02.02.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda- SEDETER
Funcional Programática: 20.122.0008.2036 – Manutenção das Atividades da SEDETER
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 1127

Exercício 2018

Fonte de Recurso: 0.1.01 – Impostos
Classificação Institucional: 02.07.07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



Funcional Programática: 18.122.0009.2134 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, nos termos da legislação vigente, é de R\$5.857,60 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

IT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	SEMAD	SEOF	SEPLAN	SEIDUR	SECEL	SEHAB	SEGMOB	SEDETER	SEDAP	SEMMA	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	Álcool em gel, etílico, 70%, embalagem de 450 g. (Caixa com 12 unidades).	CX	6	1	1	3	3	1	3	3	1	1	23	R\$71,00	R\$1.633,00	Tupi
9	Pano de prato confeccionado em tecido branco, felpudo, absorção, medindo aproximadamente 65x40 cm.	UND	36	18	18	36	36	18	30	18	18	18	246	R\$3,20	R\$787,20	MC FLA-NELAS
16	Balde para limpeza, material plástico, resistente tamanho grande, alça arame galvanizado, capacidade 15 litros.	UND	18	12	12	24	24	12	18	18	6	12	156	R\$12,25	R\$1.911,00	LUMAR
26	Saco para lixo 200L, em resina termoplástica, classe I, cor preta (Pacote com 5 unidades)	PCT	72	18	18	36	36	18	36	18	18	18	288	R\$1,95	R\$561,60	IDEAL PLUS
33	Escova plástica cerdas em nylon para lavar roupa oval com cerdas de nylon tamanho médio.	UND	30	12	12	30	30	12	30	18	12	12	198	R\$2,40	R\$475,20	LIMPA MAIS
35	Coador de café em flanela 100% algodão, tamanho: industrial extra grande, 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade com cabo isolado.	UND	18	12	12	18	18	12	12	18	12	12	144	R\$3,40	R\$489,60	MC FLA-NELAS

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

4.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos produtos fornecidos no mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



mento fiscal dos produtos contratados. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

4.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.6. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.6.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

4.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

4.8. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão solicitante, através da ordem de fornecimento.

5.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, no endereço, Rodovia BR 316-S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000.

5.3. Os Produtos fornecidos, deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, no que couber.

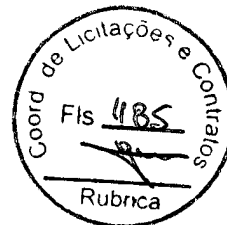
5.4. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;

5.5. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;

5.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, bem como a movimentação dos materiais até as dependências da contratante será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade do presente contrato será de acordo com a necessidade da secretaria, a contar da sua assinatura, a partir do dia **18 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério da Secretaria Municipal Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, por servidor(a) designado(a) da contratante, após conferência do critério qualitativo/quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

7.1.1. Não serão recebidos materiais com marca e especificações diversas das apresentadas na proposta;

7.2. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e seus anexos;

7.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

7.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando de sua utilização;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;

8.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

8.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

8.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

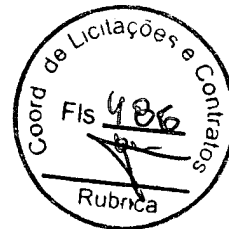
8.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



- 8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 8.15. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 9.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 9.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

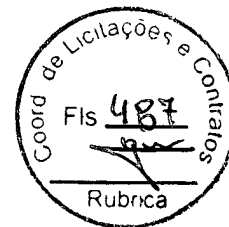
II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

11.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

11.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

11.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

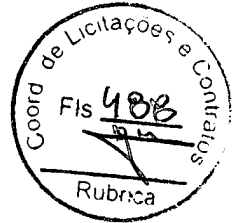
11.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

11.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida por Servidor(a) competente, os senhores Waldilene Ramos Santos da Silva e José Ivis Serra Fortes, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.
- 12.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.
- 12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 12.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 12.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 12.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 12.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.
- 12.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 12.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

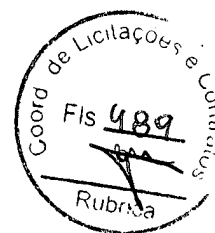
- 13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 14.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

16.3.1. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

16.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

17.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa, 18 de setembro de 2018.

Luizineide Nascimento de Faria
LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Vanessa da Silva Delgado
IDA VANESSA DA SILVA DELGADO
VS DELGADO COMERCIO EIRELI – EPP
CNPJ: 12.665.218/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª *[Assinatura]* CPF: 015 333.842-43

2ª *[Assinatura]* CPF: 033.254.302-10